



ESPORTE CLUBE FLAMENGO

Fundado em 8 de Dezembro de 1937

Rua Benjamin Constant, 1508, 1º Andar, Sala 03

Centro/Sul, Teresina-PI, 64000-280

CNPJ: 06.526.461/0001-89

CONTRATO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

DADOS PESSOAIS

Sócio: _____

Dependente (s): _____

CPF: _____ RG: _____

Naturalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

O ESPORTE CLUBE FLAMENGO, nos Estatutos simplesmente chamado FLAMENGO, é uma sociedade civil fundada no dia 8 (oito) de dezembro de 1937, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede administrativa atualmente localizada à Rua Benjamin Constant, 1508, Centro/Sul, CEP: 64000-280. CNPJ: 06.526.461/0001-89, com personalidade jurídica distinta da dos seus Sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade, válida o presente contrato mediante o cumprimento do seu Estatuto e em conformidade aos seus artigos como segue:

Art. 6º – Só poderá ser sócio do FLAMENGO quem:

- I – tiver nível social condizente com o do FLAMENGO e gozar de bom conceito;
- II – não exercer ou não haver exercido atividades ilícitas;
- III – for maior de 18 anos, ou, se menor, com autorização do pai ou responsável.

Art. 12º – Para ser admitido como sócio proprietário deverá o candidato, além de possuir o título e de satisfazer as condições abaixo, ter sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor:

- a) preencher a proposta, assinando-a de próprio punho;
- b) atender as condições previstas no artigo 6º;
- c) prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido dos respectivos direitos quando completar 18 anos.

FLAMENGO, A TUA GLÓRIA É LUTAR

Art. 13º – Os títulos são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos “inter-vivos” ou “causa-mortis”, observadas as restrições destes Estatutos.

Art. 14º – O adquirente do título à prestação gozará de todos os direitos de sócio proprietário desde que satisfaça em dia suas obrigações financeiras previstas nestes Estatutos e as que forem estipuladas pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os adquirentes dos títulos pela forma prevista neste artigo, à falta de pagamento de três prestações consecutivas determinará, sem aviso prévio e de pleno direito, a perda, em favor do FLAMENGO, das importâncias já pagas, bem assim o cancelamento das respectivas subscrições.

Art. 15º – A transferência do título dependerá de prévia aprovação Conselho Diretor e do pagamento da taxa de 20% sobre o valor nominal da última série de títulos emitidos pelo FLAMENGO, taxa essa que será de 10% quando a transferência se verificar de pai para filho.

Parágrafo único – a proposta prévia será assinada pelo sócio e pelo candidato à transferência e, se aprovada, instruirá o processo de admissão ou de transferência de classe.

Art. 16º – Nas transferências “causa-mortis”, se o Conselho Diretor se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, será ele indenizado pelo valor do título dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do pedido de transferência, salvo se preferir transferi-lo a terceiros.

Parágrafo único – Os herdeiros necessários e o cônjuge sobrevivente estão isentos do pagamento da taxa de transferência.

Art. 17º – O sócio proprietário, se eliminado, do quadro social, poderá transferir o seu título, observadas as disposições estatutárias.

Art. 18º – O número de títulos de sócio proprietário será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º – Para efeitos estatutários e de frequência, considerem-se pessoas da família do sócio:

- a) esposa, mãe, sogra e, quando solteiras, irmãs, filhas e enteadas;
- b) irmãos, filhas, noras, enteadas que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio, se solteira ou viúvas;
- c) irmãos, e filhos, enquanto dependentes.

Art. 21º – O Conselho Diretor, a seu critério, em casos excepcionais, poderá considerar pessoas da família do sócio outras pessoas não compreendidas nas alíneas do artigo anterior.

Art. 22º – Para a inscrição de pessoas da família do sócio é preciso:

- a) que a solicitação seja feita pelo sócio responsável;
- b) que a pessoa a ser inscrita atenda às condições previstas no art. 6º.

Art. 23º – As pessoas da família do sócio referidas no artigo 21º estão sujeitas ao pagamento adiantado das taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A pessoa da família do sócio cuja inscrição for cancelada a pedido, só poderá ser novamente inscrita após seis meses, no mínimo, da data do cancelamento.

Art. 24º – Os sócios usufruirão das prerrogativas previstas nestes Estatutos poderão invocar os seus direitos perante os Poderes do FLAMENGO.

FLAMENGO, A TUA GLÓRIA É LUTAR

Art. 25º – É assegurado aos sócios e pessoas da família, quando inscritas, o direito de frequentar o FLAMENGO e o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por ele promovida, subordinada sempre às normas estabelecidas nestes Estatutos.

Art. 36º – Da carteira de pessoa da família do sócio constarão o nome, o retrato, o prefixo do sócio por ela responsável e outras indicações determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 37º – Os sócios proprietários são obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção cujo valor e a forma de pagamento, bem como as respectivas alterações serão fixados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – O sócio proprietário que, por três vezes consecutivas, deixar de pagar a taxa de manutenção de que trata este artigo, bem assim como as despesas por que seja responsável, terá cancelada a sua inscrição como sócio, sem direito a receber do clube qualquer importância a qualquer título.

Documentos necessários:

- a) uma foto 3x4 para a confecção da carteira social;
- b) cópia do RG, CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação);
- c) cópia do comprovante de residência (ser maior de 18 anos, ou, menor com autorização do pai ou responsável).

Parágrafo Primeiro – No ato da inscrição é necessário o pagamento de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos reais referente à mensalidade e inclusão da primeira via da carteira social).

Parágrafo Segundo – O valor da taxa de manutenção será de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Terceiro – o valor do título de sócio proprietário será pago e entregue a posterior no valor fixado em um (1) salário mínimo vigente, parcelado em até 10 (dez) parcelas, iniciando o pagamento a partir da aquisição do bem patrimonial constituído de sua sede social.

Assim, justas e contratadas sobre todas as condições acima enunciadas, o Sócio Proprietário e autorizado pelo Presidente do Esporte Clube Flamengo, representante legal, assinam este instrumento, no original e cópia dos documentos pessoais de igual teor e forma, a fim de que produza a avença e seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único – toda a documentação, assim como este contrato, deverá ser enviada para o endereço eletrônico oficial do clube. E-mail: contato@ecflamengopi.com.br

Teresina-PI: _____/_____/_____

André Vieira de Muniz
Presidente

Sócio Proprietário

FLAMENGO, A TUA GLÓRIA É LUTAR